

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 018 DE 05 DE ABRIL DE 2.016.

“Aprova Projeto de Fechamento do Loteamento “Tuiuti Ecopark” e dá outras providências”.

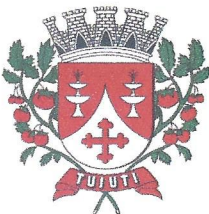
JAIR FERNANDES GONÇALVES, Prefeito do Município de Tuiuti, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64 e ss da Lei Municipal n. 588 de 11 de junho de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de fechamento do Loteamento Tuiuti Ecopark, constituindo-se por loteamento aprovado como tal, em que haverá permissão de uso, a título precário, das áreas públicas e das vias de circulação para fechamento total ou parcial das áreas exclusivamente residenciais por meio de cerca ou muro, no todo ou em parte do seu perímetro, devendo assumir a responsabilidade de execução dos seguintes serviços:

- I** - manutenção e poda das árvores, quando necessário;
- II** - manutenção, limpeza e conservação das vias públicas de circulação, do calçamento e da sinalização de trânsito;
- III** - serviços relacionados à segurança interna e manutenção das portarias e sistemas de segurança;
- IV** - manutenção e conservação da rede de iluminação pública;
- V** - outros serviços que se fizerem necessários para a manutenção dos bens públicos;
- VI** - garantia de ação livre e desimpedida das autoridades e entidades públicas que zelam pela segurança e pelo bem-estar da população;
- VII** - indicações viárias adequadas internas e externas ao loteamento; e
- VIII** - termo de compromisso contendo as obrigações acima mencionadas e de remoção de todos os obstáculos relativos ao loteamento fechado no caso de revogação do decreto de permissão de uso nos termos em que vier a estabelecer.

Parágrafo Único - As áreas públicas e as vias de circulação, objeto de permissão de uso, foram definidas conforme projeto aprovado pelo DECRETO n. 050/2013.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. A permissão de uso das áreas públicas e das vias de circulação somente será outorgada quando os loteadores ou a totalidade dos proprietários submeterem a administração do mesmo à associação de proprietários, constituída sob a forma de pessoa jurídica, com explícita definição de responsabilidade para aquela finalidade, sendo respeitadas as regras gerais previstas no Código Civil Brasileiro e devidamente constante do Regulamento do Loteamento registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

§ 1º. As áreas institucionais destinadas para implantação de equipamentos comunitários definidas no projeto, e sobre as quais não incidirá permissão de uso, deverão estar situadas externamente e serão mantidas sob responsabilidade da associação de proprietários ou do loteador, que exercerá, supletivamente, a defesa da utilização prevista no projeto, até que a Prefeitura exerça plenamente essa função.

§ 2º. As Áreas de Proteção Permanente (APP) deverão ser preservadas na sua totalidade, sendo que qualquer intervenção deverá ter prévia autorização expedida pelos órgãos competentes.

Art. 3º. As áreas públicas e as vias de circulação, definidas por ocasião da aprovação do loteamento, serão objeto de permissão de uso por tempo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento pela Prefeitura, se houver necessidade e sem implicar em ressarcimento.

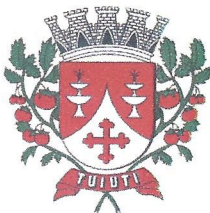
Art. 4º O ato da outorga a permissão de uso sobre as áreas públicas e vias de circulação, será formalizada por decreto do Poder Executivo, devendo nele constar:

- I - os encargos relativos à manutenção e à conservação dos bens públicos em causa;
- II - que qualquer outra utilização das áreas públicas será objeto de autorização específica da Prefeitura; e
- III - quem de direito responderá pelas obrigações.

Art. 5º Só será permitido o fechamento do loteamento e o enquadramento na modalidade de “Loteamento Fechado” se atenderem a todas condições seguintes, além daquelas já mencionadas:

- I - não haja prejuízo ao tráfego de pessoas e veículos, e que não haja descaracterização do sistema viário da região;
- II - haja acesso às áreas institucionais destinadas a equipamentos comunitários;
- III - sejam obedecidas, no que couber, as demais exigências constantes da Legislação em vigor e deste DECRETO.

Art. 6º Caberá à Prefeitura a responsabilidade pela determinação, aprovação, supervisão e fiscalização dos serviços e obras de manutenção e limpeza dos bens públicos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º No loteamento o loteador ou a Associação de Proprietários afixará em lugar visível, em todas as suas entradas, placa(s) metálica(s) com tamanho mínimo de 40x50cm com os seguintes dizeres:

(DENOMINAÇÃO DO LOTEAMENTO)

PERMISSÃO DE USO OUTORGADA PELO DECRETO (nº e data) à (razão social da Associação, nº do CNPJ e inscrição municipal), NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº _____, de _____ de _____ de 0000.

NÃO SE IMPEDE A ENTRADA DE QUALQUER PESSOA OU VEÍCULO.

Art. 8º Fica estabelecido o prazo definido no Artigo 8º do DECRETO 050/2013 para que o loteadores possibilitem a outorga das áreas cumprindo todas as exigências estabelecidas neste DECRETO.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tuiuti, 05 de Abril de 2.016.


JAIR FERNANDES GONÇALVES
Prefeito Municipal

REGISTRADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E PUBLICADO NO PAÇO DESTA PREFEITURA EM 05 DE ABRIL DE 2.016.